



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1617/2019

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL-REFIS 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Aos créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2018 e inscritos ou não em Dívida Ativa, será concedida remissão parcial, nos seguintes termos:

I - Conceder-se-á remissão de 100% (cem por cento) na multa e nos juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos vencidos, em parcela única quitada no mês negociação;

II - Conceder-se-á remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e multas, de seus débitos vencidos, que sejam parcelados em até 03 (três) vezes, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada no mês da negociação, e as demais parcelas terão seus vencimentos no dia 30 dos meses subsequentes;

III - Conceder-se-á remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e multas, de seus débitos vencidos, que sejam parcelados em até 05 (cinco) vezes, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada no mês da negociação, e as demais parcelas terão seus vencimentos no dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 2º - As parcelas vencidas e não liquidadas serão acrescidas de multa de 1%(um por cento) ao mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 3º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS 2019, com a consequente revogação do parcelamento:

I - Se o contribuinte atrasar o pagamento de mais de duas parcelas;

II - O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuado no interesse do seu cumprimento.

Art. 4º - O prazo para adesão ao REFIS 2019 encerra-se no dia 31 de outubro de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 16 de agosto 2019.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 16 de agosto de 2019.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração